



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição Extra 2805 - 02 de maio de 2024

### ATOS DA CVI

Contrato n: 36/2023

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, por intermédio do processo de rescisão contratual n. 01/2024, RESOLVE:

RESCINDIR o contrato vigente com a Empresa M & B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ n. 47.417.848/0001-84, a contar da publicação.

Itajaí, 11 de abril de 2024.

JORGE LUIS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2021 – Quinto Termo Aditivo  
Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
(CNPJ: 79.283.065/0001-41)

Sócios: Orbenk Participações Ltda.  
Ronaldo Benkendorf  
Leandro Meneghini  
Ricardo Wasen Alves  
Anderson de Medeiros Beck

Objeto: RENOVAÇÃO do contrato de Prestação de serviços específicos de limpeza a ser realizada na área edificada, áreas comuns, entornos, e átrio do edifício sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, conforme as especificações que integram o edital e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 10/2020.

Valor total do Termo Aditivo: R\$ 328.622,28 (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)

Funcionários Contratados: Auxiliar de Serviços Gerais – 05 (cinco) postos  
Zelador – 01 (um) posto

Vigência: 23/04/2024 até 22/04/2025.

Fundamento legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula

Terceira do instrumento contratual.

Data de assinatura: 19/04/2024.

PETERSON CORRÊA  
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA Nº 096/2024

#### CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, CONCEDER três meses de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor WAGNER BARICHELLO BUSATO, matrícula nº 67, ocupante do cargo de “Assessor Legislativo”, relativa ao período aquisitivo de 07.03.2017 a 10.10.2023.

Art. 2º - O servidor terá um mês da Licença-Prêmio convertida em abono pecuniário, e gozará os outros dois meses no período de 06.05 a 05.07.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 29 de abril de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH  
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Registro no TCE nº 0DC676082D00AE881D8A7A6B1675DADDA6C72835

A Câmara de Vereadores de Itajaí, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 713/2023, Lei nº 14.133/2021 (e outras vigentes), que se encontra aberto o PROCESSO LICITATÓRIO nº 10/2024, na modalidade “PREGÃO” sob a forma “ELETRÔNICA” nº 07/2024”, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, destinado ao recebimento de propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO INSTALADO NO EDIFÍCIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. Poderão participar do certame interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil até as 09h00 do dia 21/05/2024. A íntegra do Edital encontra-se igualmente à disposição no site da Câmara de Vereadores de Itajaí ([www.cvi.sc.gov.br](http://www.cvi.sc.gov.br)), link “Licitações”.

Itajaí, 29 de abril de 2024.

JORGE LUIS ANDRADE  
Secretário de administração e Finanças

PORTARIA Nº 091/2024

#### CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Licitações, Contratos e Compras da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor THIAGO DE SOUZA ZEVEVERINO, matrícula nº 66, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Técnico”, no dia 10.04.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 24 de abril de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

PETERSON CORRÊA  
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA Nº 092/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Licitações, Contratos e Compras da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor THIAGO DE SOUZA ZEVEVERINO, matrícula nº 66, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Técnico”, pelo período de 08 (oito) dias, de 24.03 a 31.03.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 24 de abril de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

PETERSON CORRÊA

Diretor de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA Nº 093/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS, matrícula nº 40, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Operador Técnico em Gravação”, pelo período de 06 (seis) dias, de 02.04 a 07.04.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 25 de abril de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 094/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor FERNANDO HORN BATISTA, matrícula nº 111, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Administrativo”, pelo período de 04 (quatro) dias, de 09.04 a 12.04.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 25 de abril de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH  
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

## ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

Extrato do Aditivo: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2024

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Empresa: AMANDA JOANINI DA SILVA FRANCIOZI

CNPJ: 46.555.730/0001-50

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021

Número do Processo: Edital de Credenciamento nº 002/2024 - FCI

Objeto: REALIZAÇÃO DE OFICINA DE CULTURA POPULAR - AMIGURUMI - Arte nos Bairros conforme Edital 002/2024 - FCI

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reajuste do contrato de prestação de serviços, pelo período de 22/04/2024 a 20/12/2024.

Data Assinatura: 22/04/2024

Valor: R\$ 10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais)

Extrato do Aditivo: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 057/2024

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Empresa: MARIA DO CARMO VIEIRA RITA

CNPJ: 45.240.200/0001-50

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021

Número do Processo: Edital de Credenciamento nº 002/2024 - FCI

Objeto: REALIZAÇÃO DE OFICINA DE CULTURA POPULAR - AMIGURUMI - Arte nos Bairros conforme Edital 002/2024 - FCI

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reajuste do contrato de prestação de serviços, pelo período de 22/04/2024 a 20/12/2024.

Data Assinatura: 22/04/2024

Valor: R\$ 10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais)

Extrato do Aditivo: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2024

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Empresa: EDIRLEIA APARECIDA DA SILVA

CNPJ: 49.164.324/0001-54

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021

Número do Processo: Edital de Credenciamento nº 002/2024 - FCI

Objeto: REALIZAÇÃO DE OFICINA DE CULTURA POPULAR - AMIGURUMI - Arte nos Bairros conforme Edital 002/2024 - FCI  
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reajuste do contrato de prestação de serviços, pelo período de 22/04/2024 a 20/12/2024.  
Data Assinatura: 22/04/2024  
Valor: R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais)

Litoral Projetos Ltda, consubstanciado no atestado de capacidade técnica CAT 252022137720, firmado pelo Chefe do Executivo, razão pela qual conclui a decisão recorrida (item 7, página 5, Evento 5) que "a apresentação de atestado de capacidade técnica, registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC, sem seu respectivo contrato, enseja em falsidade de documento público".

O recurso, aponta, em síntese:

Extrato do Contrato: Contrato 075/2024 – FCI  
Nome: Fundação Cultural de Itajaí  
Empresa: NATAN PEREIRA  
CNPJ: 35.985.940/0001-61  
Fundamento legal: Artigo 25 da lei 8.666/93  
Modalidade: Credenciamento  
Número do processo: Edital 002/2024 – FCI  
Objeto: Prestação serviços de Oficina de Dança – De Salão, Contemporânea e Jazz na grade do Programa Arte nos Bairros, físicas via lei nº 8.313/91  
Data Assinatura: 19/04/2024  
Vigência: O contrato tem vigência de 08 (oito) meses  
Valor: R\$ 10.240,00 (Dez mil, duzentos e quarenta reais)



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br



- Que apresentou defesa prévia, no dia 20 de março de 2024 em face do processo administrativo 001/2024/SEGOV/DLC, em razão das alegações da "suposta apresentação de atestado com indícios de falsificação de documentação e fraude à licitação" e que tais documentos não foram objeto de análise do Pregão, tendo em vista sua revogação;
- Quanto ao direito ressalta (i) a falta de motivação e análise pormenorizada dos fatos e provas juntadas pelo consórcio; (ii) que a empresa Eco Litoral teve contrato de prestação de serviços com a empresa Nova Itajaí Urbanismo Ltda; (iii) que por tais razões a empresa Eco Litoral não agiu de má-fé ao apresentar seu acervo e que não houve falsidade documental; (iv) que a decisão recorrida pautou-se em indícios minimamente tangíveis, e que não apresentou as provas, tendo em vista que o ônus da prova caberia à administração pública que alegou os fatos; (v) que o Chefe do Executivo avocou o processo administrativo, em decorrência do Poder Hierárquico para a instrução do processo; (vi) que não houve atenção ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação de sanção de 5 anos, quando a legislação própria (art. 7º da Lei 10.520/2002) trata do tema com a discricionariedade da aplicação de penalidade de "até 5 anos"; (vii) ao final, seus requerimentos de procedência de seu recurso com a aplicação de efeito suspensivo e nulidade da decisão recorrida, com o reconhecimento do documento juntado como legítimo e autêntico.

## ATOS DA SEC. FAZENDA

### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 489110/2023

Notificado: AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE  
CNPJ/CPF: 76.702.547/0001-09 Matéria: Reconhecimento de Isenção, Imunidade ou Não Incidência

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 136754/2023 que DEFERE o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improficuas todas as tentativas de notificação por via postal.  
A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garçon, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 29 de abril de 2024.

Rodrigo Takayama Matsumoto  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 2345201

### DECISÃO

Inicialmente, declarar que a Decisão Administrativa nº 077/2024/SEGOV/DLC (Evento 5) se deu após a emissão de meu Despacho nº 058/2024, pelo qual determinei a **avocação** de todos os autos quanto ao tema, tendo em vista que as alegações apontadas no processo originário versavam quanto ao documento de "Atestado Técnico" assinado pela minha pessoa na condição de Chefe do Executivo.

Ao determinar a **avocação** em 11/04/2024 (Evento 2), devidamente publicada no Jornal do Município em 12/04/2024, em sua Edição 2796, página 3, tenho que tal ato de **avocação** pelo princípio da hierarquia deveria ter sido cumprido.

## ATOS DO GABINETE



DESPACHO Nº 067/2024

Processo	SIPE nº 104619/2024-e
Objeto	Recurso Administrativo
Recorrente	Consórcio de empresas Eco Litoral Projetos Ltda e Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda
Decisão recorrida	Decisão Administrativa 077/2024/SEGOV/DLC
Autoridades recorridas	Fernanda Feller – Diretora Executiva de Licitações e Contratos Jean Carlos Sestrem – Secretário Municipal de Governo
Certame em objeto	Pregão Eletrônico 385/2023

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas consorciadas destacadas em epígrafe, fundado no art. 109, I, alínea "f", § 4º da lei 8.666/1993, em contrariedade à decisão, do Evento 5, exarada pelas autoridades recorridas em epígrafe, a qual aplicou penalidades administrativas às empresas consorciadas em razão do certame Pregão Eletrônico 385/2023, cujas penalidades expressamente foram: (i) a declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Itajaí pelo prazo de 5 anos; (ii) a anotação da empresa no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com o Município e (iii) a rescisão de todos os contratos mantidos com os fornecedores.

A decisão recorrida aponta, sucintamente, que em razão do certame do Pregão 385/2023 ocorreu questionamento em relação a um documento apresentado pela empresa Eco



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br



Ocorre que a Secretária de Governo, por meio do Despacho 1/2024 (Evento 3) entendeu por **não acatar** o comando de avocação do processo e determinou, em 15/04/2024, a continuidade do processo administrativo que culminou com a decisão recorrida exarada em 16/04/2024.

Nas razões do documento do evento 3, o qual **não acatou a ordem de avocação** exarada pelo Chefe do Executivo, a Secretária de Governo (i) aponta conceitos e limitações de competência, (ii) demonstra legislação complementar municipal, instruções normativas e decretos locais que delimita competência à Secretária de Governo para aplicações de penalizações em primeira instância quanto ao possível descumprimento de normas licitatórias, (iii) que não há razões para crer que o chefe do Poder Executivo distribua competências por lei e depois retire as atribuições, (iv) que a única justificativa da avocação foram as prerrogativas do poder hierárquico; (v) que questionou qual o momento da abertura do processo administrativo "houvera desordem", (vi) que a avocação estaria cerceando as funções originariamente atribuídas ao Secretário, (vii) que o Chefe do Executivo estaria impedido de atuar no referido processo, razão pela qual não poderia avocar para si a análise quanto aos fatos apurados no procedimento, (viii) que a avocação estaria reduzindo as instâncias recursais, razão pela qual concluiu que o Prefeito estaria impedido de atuar e determinou o prosseguimento do feito.

Destaco que a decisão de avocação **após tomada** e devidamente **publicada** no jornal do município só poderia ser por mim revogada, a qual não foi até o momento, razão pela qual qualquer ato que não atendeu o comando de avocação **feriu o princípio da hierarquia**.

As competências dos órgãos do Poder Executivo, ainda que definidas em legislação, podem, a qualquer tempo, ter o devido deslocamento pelos comandos de avocação e delegação, especialmente se exaradas pelo Chefe do Poder Executivo, que é, na origem e em último grau, a autoridade máxima de todas as estruturas orgânicas escalonadas hierarquicamente na construção de um organograma de competências.

Que o ato de avocação por mim editado **não retirou competência de nenhum órgão** e foi explicitamente claro em seu primeiro parágrafo quanto à necessidade de averiguação em documento de atestado de capacidade técnica "o qual fora firmado com minha assinatura pessoal".

Ora, explicitamente afirmo que se há uma averiguação quanto a um documento assinado por minha pessoa, eu, na condição de Chefe do Executivo, sou a autoridade que poderia rever os fatos declarados em documento público, e, se verificando que tal documento possa conter informações não respaldadas por outros documentos, caberia a minha pessoa



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br

3



**Gabinete do Prefeito**

anular ou revogar tal atestado de capacidade técnica, firme nos comandos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

E se determinei uma avocação administrativa é porque assim, na condição de Chefe do Executivo, faria a análise do referido documento, e na condição de maior interessado para o esclarecimento dos fatos integrantes de um documento público assinado por mim, tomara a decisão quanto ao referido documento, após cetera e constitucional investigação no âmbito dos processos administrativos, respeitando-se todos os princípios constitucionais, bem como o contraditório e ampla defesa.

Portanto, caberia ao comando da avocação providenciar o procedimento a ser adotado, tomar as decisões quanto ao documento a ser avaliado em razão de minha assinatura e, essencialmente pelas razões do Poder Hierárquico, é que a avocação tem fundamento de validade.

Não há como se avocar se não for uma autoridade superior, bem como não existe "desavocação" por uma autoridade interior. O comando de **ordem** foi emitido, a avocação exarada e publicada, concluindo-se em ato oficial, bem como a motivação foi expressamente indicada quanto à averiguação de um documento por mim firmado.

Quanto a eventual **impedimento** de minha pessoa, o qual desde já indico que não há, tem-se que a declaração de impedimento é ato pessoal e deve ser indicada pela própria pessoa e não por terceiros, especialmente quando a indicação de impedimento parte de servidores hierarquicamente inferiores, os quais foram nomeados em cargo em comissão, pelo Chefe do Executivo que ora referidos servidores hierarquicamente inferiores o declaram como impedido de atuar no feito.

No entanto, ainda que se tenha o **desrespeito ao comando de avocação por mim editado**, por aplicação do Poder Hierárquico, o procedimento originário foi a julgamento pela instância inferior – SEGOV, e chegou a este Gabinete do Prefeito por meio do presente recurso administrativo devidamente interposto pelos recorrentes.

Assim, em respeito ao fundamento da ampla defesa, o qual assegura o direito de recurso a qualquer parte em procedimento administrativo, e tendo em vista que o procedimento chega a minha autoridade por meio recursal, a avocação anteriormente editada perde seu objeto e o processo passa a tramitar por seu deslinde legal por meio do processamento do presente recurso, para que se analise em (i) **forma** e (ii) **mérito** todos os fatos narrados, com o devido respeito aos comandos constitucionais.



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br

3



**Gabinete do Prefeito**

Por fim, desde já, em decorrência do presente recurso na forma do art. 109, I, "f" da lei 8.666/1993, **determino a aplicação do efeito suspensivo** na forma do art. 109, § 2º, considerando:

- i) a determinação cautelar exarada em 01/02/2024, para **sustação do Pregão Eletrônico 385/2023**, emitida pelo Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no Processo nº @PAP 24/80006322;
- ii) a decisão exarada pelo Senhor Secretário Municipal de Governo, Jean Sestrem (à época), em 28/02/2024, publicada no Jornal do Município edição 2779, de 28/02/2024, página 29, pela qual **revogou** o certame Pregão Eletrônico 385/2023;
- iii) que o Pregão Eletrônico não se concluiu, foi revogado, não gerou contrato administrativo e não determinou dispêndio de valores públicos.

Em razão das fundamentações do recurso e dos atos administrativos aqui citados, tenho que o presente recurso administrativo deva ser recebido, processado administrativamente, com a aplicação imediata de seu efeito suspensivo, nos termos do § 2º, do art. 109 da Lei 8.666/1993, tendo em vista as razões de interesse público citados para averiguar os termos de minha assinatura no atestado de capacidade técnica que ora é debatido, por ser um documento

público emitido por mim na condição de Chefe do Executivo, para que, após a devida instrução com todos os meios legais e inerentes ao processo administrativo se conclua pela sua manutenção em se comprovando sua veracidade, ou pela sua revogação ou anulação nos termos da Súmula 473 do STF.

#### CONCLUSÃO

De todo o exposto recebo o presente recurso e **DETERMINO**:

- (i) a **aplicação do efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/1993, pelas razões acima indicadas;
- (ii) que, em razão da análise de documento que contém minha assinatura em caráter excepcional, que a instrução do presente recurso seja realizado por Comissão formada por três servidores do Município, podendo editar atos, despachos, intimações, convocações, diligências, audiências de servidores e cidadãos, oitivas de testemunhas, requisição e juntada de



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br

3



**Gabinete do Prefeito**

documentos, apensamento de autos e o todo quanto necessário, inclusive a requisição de servidores de outros órgãos, para o fiel cumprimento do procedimento, com o devido respeito ao contraditório e ampla defesa em todas as suas fases;

- (iii) que os trabalhos da comissão tenham prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados;
- (iv) que em razão do alcance deste procedimento, notifique-se à Câmara de Vereadores de Itajaí, para, querendo, indicar representante para acompanhar todos os trabalhos da comissão criada por este ato;
- (v) que ao final me voltem os autos conclusos para a emissão da decisão;
- (vi) comunique-se a Secretaria Municipal de Governo, a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município acerca deste ato;
- (vii) comunique-se imediatamente a Câmara de Vereadores de Itajaí e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina nesta comarca, quanto ao presente recurso e seu processamento;
- (viii) publique-se no Jornal do Município.

Itajaí, 02 de maio de 2024

  
**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**

Prefeito do Município



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br



**FIQUE POR DENTRO  
DAS PUBLICAÇÕES  
DO MUNICÍPIO.**

[https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico\\_link/61](https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/61)